

São Paulo, 24 de abril de 2026

À  
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

**Ref.:** Nota Técnica nº 82/2026/STM-CTER/STM/ANP-RJ  
**Assunto:** Fungibilidade do CGOB com outros certificados de atributos ambientais

A Edge Comercialização S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, é uma sociedade empresária atuante no mercado de gás natural e biometano, tanto como produtor, pela sua subsidiária Biometano Verde Paulínia S.A. (OneBio), quanto como agente obrigado de meta regulatória, por meio da sua atividade de importação e comercialização.

Com participação em toda a cadeia de valor do mercado, incluindo aspectos regulatórios, comerciais e de integração a iniciativas de descarbonização, a Edge parabeniza a iniciativa desta Agência de buscar subsídios do mercado e da sociedade para tratar do tema da fungibilidade do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB), criado pela Lei Combustível do Futuro, regulamentado pelo Decreto nº. 12.614/25, e regulado pelas Resoluções ANP nº 995/26 e 996/26.

O CGOB, por ser um certificado inovador e estrutural para o mercado de biometano, deve ter assegurada a sua integridade, liquidez e rastreabilidade de suas informações e de seu atributo ambiental. Trata-se de premissa regulatória fundamental para a garantia da confiabilidade do certificado, que viabilize o ganho de escala e a sua ampla aceitação nos mercados regulado e voluntário (sobretudo, o internacional).

A sua fungibilidade com outros certificados é, portanto, tema de grande importância para o desenvolvimento do mercado de biometano, bem como do posicionamento do Brasil como vetor global das políticas públicas de descarbonização da economia.

A fungibilidade deve ser regulada de modo criterioso, com rigor técnico, para que o CGOB tenha valor no mercado voluntário, como vetor importante para a expansão do mercado consumidor de biometano e da sua produção em território nacional.

Apresentaremos na sequência o posicionamento da Edge para cada um dos pedidos de subsídios feitos pela ANP quanto ao tema da fungibilidade do CGOB:

## **1- Proposta de conceito para o termo fungibilidade**

A Edge entende que a fungibilidade deve viabilizar a substituição funcional entre certificados ambientais distintos, para fins de comprovação de atributos ambientais equivalentes, desde que preservadas a integridade ambiental, a rastreabilidade e a confiabilidade regulatória. Logo, não se trata de uma revalidação, ou de uma equivalência absoluta, mas de uma interoperabilidade de ativos, baseada em critérios objetivos de comparabilidade técnica e integridade ambiental.

Adicionalmente à fungibilidade, destacamos que a aceitação do modelo de *Book and Claim*, previsto no arcabouço regulatório nacional pelos inventários de emissão corporativos, notadamente o protocolo GHG, se mostra um elemento importante para destravar a demanda pelo lado do mercado voluntário.

Hoje, o protocolo GHG é o principal método voluntário utilizado para a contabilidade de emissões de CO<sub>2</sub>eq pelos agentes, e permite apenas a utilização da intensidade de carbono do biometano fisicamente utilizado e comprovado.

Tal lógica restringe o uso do biometano no mercado brasileiro e é contrária ao modelo de aposentadoria do certificado previsto na Lei Combustível do Futuro, no qual não há necessidade do uso físico da molécula para aproveitamento de sua intensidade de carbono, mas apenas a aposentadoria do certificado.

Para tanto, urge-se pela necessidade da ANP e demais entidades da administração pública brasileira se posicionarem de modo institucional para reforçar a segurança de seu

sistema e pedir sua aceitação no protocolo. Tal aceitação desbloqueará a demanda e trará maior liquidez ao mercado de biometano nacional.

## **2- Análise de certificados de garantia de origem com possível fungibilidade**

A avaliação de fungibilidade deve observar critérios técnicos rigorosos. Recomenda-se ainda que o rol de certificados fungíveis seja variável, com a possibilidade de abranger novos certificados que venham a ser instituídos.

Adicionalmente, recomenda-se que os certificados fungíveis estejam dentro do período de validade de um CGOB emitido na mesma data. Tal consideração é importante para evitar que a emissão de determinado certificado para estender a validade do atributo ambiental do biometano, sob risco de distorção do mercado.

## **3- Riscos de dupla contagem**

Como ressaltado, a prevenção da dupla contagem é condição essencial para a credibilidade do CGOB, sob o risco de comprometimento da credibilidade do certificado e, por sua vez, da ocorrência de danos irreversíveis ao sistema recém-criado – que, diga-se, é um pilar fundamental para a estabilidade do mercado e retorno esperado dos investimentos realizados.

Nesse cenário, é de extrema importância que a ANP estabeleça um arcabouço claro e robusto para proteger a rastreabilidade, transparência e integridade do certificado de atributo ambiental do biometano, reforçando os pilares de sustentação de desenvolvimento desse mercado.

Nesse sentido, recomenda-se, por exemplo, que a fungibilidade de certificados exija a baixa automática sincronizada por meio da aposentadoria do certificado, no qual o agente terá a obrigação de comprovar a aposentadoria no sistema de origem para garantir a unicidade do atributo.

#### **4- Comercialização de diferentes certificados em sistemas nacionais e internacionais de emissões**

A regulação da fungibilidade do CGOB deve ser orientada para viabilizar a aceitação do certificado em mercados voluntários e corporativos internacionais. Para tanto, é essencial que se preserve a integridade ambiental do atributo. A reciprocidade do tratamento dado a certificações em sistemas nacionais e internacionais deve ser viabilizada através de padrões técnicos e requisitos regulatórios rigorosos.

Tal premissa é fundamental para a garantia da integridade e confiabilidade do CGOB nos mercados voluntários no cenário internacional, fomentando a liquidez e escala do certificado – elementos, reitera-se, fundamentais para a preservação e impulsionamento do mercado de biometano no Brasil.

#### **5- Avaliação de impactos de eventual fungibilidade**

A fungibilidade é necessária e salutar ao mercado de CGOB. Entretanto, deve ser objeto de uma regulação que estabeleça padrões rigorosos de proteção da sua confiabilidade, sob pena de atrair riscos ao desenvolvimento do certificado, sobretudo no mercado voluntário internacional. A fungibilidade trará maior dinamismo, liquidez e opções ao produtor de biometano.

Importante, porém, que os mecanismos de proteção sejam feitos em bases razoáveis e aderentes às suas finalidades, evitando uma elevação desnecessária de custos de transação para os produtores e demais atores envolvidos no mercado de CGOB. Importante que a regulação que respalde a fungibilidade seja um instrumento de impulsionamento do CGOB nos demais mercados.

## 6- Conclusão

A Edge reitera a importância e apoia a regulamentação da fungibilidade do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CJOB), e reconhece o instrumento como um alicerce para os ganhos de liquidez e escala do biometano brasileiro no cenário internacional.

Como medidas de garantia do atendimento dessas finalidades, fundamental, porém, que a regulação estabeleça as salvaguardas necessárias para garantir a credibilidade e integridade do CJOB no mercado voluntário internacional, sobretudo quanto às medidas de contenção de dupla contagem.

**HUGO  
LUIZ RISSI**

Assinado de forma digital  
por HUGO LUIZ RISSI  
Dados: 2026.04.24  
20:52:42 -03'00'

**Hugo Luiz Rissi**  
Jurídico Regulatório